



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 124 /2022

Altera a Lei Municipal n° 5.323/2002, que disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1°. O art. 2°, da Lei Municipal n° 5.323/2002, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeado o seu parágrafo único como § 1°, e acrescidos os §§ 2° e 3°:

“Art. 2°. As contratações de que trata a presente lei terão o prazo máximo de duração inicial limitado a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação da seleção pública previa”. (NR)

§ 1°. (renomeado o parágrafo único como § 1°)

“§ 2°. As demais contratações temporárias excepcionais não referidas no § 1° poderão ser renovadas, por igual período, até o limite total de 4 (quatro) anos de contrato.” (AC)

“§ 3°. O prazo total a que se refere o § 2° poderá ser acrescido de até 2 (dois) anos, apenas para as contratações temporárias excepcionais de que trata o inc. II, do art. 1°, em situações devidamente justificadas pelo Secretário Municipal responsável pela efetivação do contrato.” (AC)

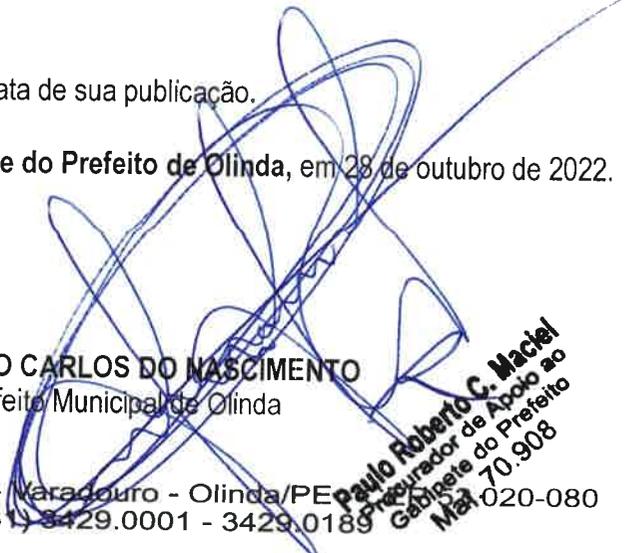
Art. 2°. As contratações temporárias excepcionais a que se refere a Lei Municipal n° 5.323/2002 que já estejam em curso poderão ser ajustadas aos termos desta lei.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 28 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 01/11/22

Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908
020-080



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 037/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal n° 5.323/2002, que disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", para vossa análise e deliberação.

As contratações temporárias por excepcional interesse público, tratadas no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, no inc. VII, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal n° 5.323/2002, são fundamentais à Administração Pública.

É certo que o concurso público é a forma principal de acesso ao serviço público, mas a exceção contida nos dispositivos acima indicados é de altíssima relevância na prática, pelas mais diversas razões.

Ademais, a seleção pública prévia garante a necessária impessoalidade e a imprescindível isonomia, exigidas na Constituição da República.

Os ajustes ora propostos nos prazos das contratações temporárias por excepcional interesse público seguem a mesma linha da legislação consolidada do Estado de Pernambuco e de diversos municípios do Brasil, de maneira que não há questionamento quanto a tal possibilidade.

Assim, estamos convictos de que este projeto de lei será bem acolhido por todos os nobres Vereadores que integram essa augusta Casa Legislativa.

Agradecemos antecipadamente a costumeira atenção de Vossas Excelências e solicitamos a aprovação do projeto.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 28 de outubro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda, 28 de outubro de 2022.

REGIME DE URGÊNCIA

OFÍCIO GP N° 181/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N° 037/2022**, com o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal n° 5.323/2002, que disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Solicito análise e aprovação da proposta, **em regime de URGÊNCIA**, nos termos no art. 38, da Lei Orgânica do Município de Olinda, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

684 22
28 10 2022
Cristiano de Jesus

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908